



**MPV 752  
00010**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 752, DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, de 2016**

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

CD/16777.49745-07

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo ao final do capítulo IV da Medida Provisória 752/2016:

Art. O Poder Executivo regulamentará diretrizes para aplicação do conceito de fluxo de caixa marginal para fins de reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos com prorrogação antecipada e relicitados.

Parágrafo único. A taxa de desconto a ser aplicada será baseada na taxa básica de juros da economia, a SELIC.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos principais problemas para a recuperação do investimento em infraestrutura nas concessões é a possibilidade de comportamento oportunista tanto do governo quanto do próprio concessionário quando da renegociação dos contratos.

A forma com que os contratos de concessão lidam com isso é por meio do acionamento do reequilíbrio econômico financeiro. Se um governo, por exemplo, requerer investimentos não previstos, há a necessidade de alguma



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

compensação como extensão dos contratos, aumento da tarifa ou redução de outros investimentos.

As agências reguladoras brasileiras têm se utilizado da ideia do fluxo de caixa marginal que basicamente calcula o valor presente do efeito destes investimentos previstos (ou outra medida implementada pelo governo) e determina a compensação, também em valor presente.

O problema é que os critérios de aplicação do fluxo de caixa marginal podem variar agência por agência, medida por medida, o que pode gerar incerteza por parte do agente regulado. Assim, uma harmonização do entendimento sobre o fluxo de caixa marginal se faz presente.

Mais do que isso, a depender da taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente, os resultados podem ser muito díspares e pode acabar criando espaço para expropriação de ativos na prática. Assim, definimos que esta taxa de desconto se baseará na taxa de juros básica da economia, a SELIC, o que em certa medida “amarra” as mãos do regulador em um sentido positivo por conferir maior segurança ao investidor.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Tenente Lucio

CD/16777.49745-07